



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2020

Processo Administrativo nº. 012/2020
Dispensa de Licitação nº. 003/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CARLOS FERNANDO D'ALESSANDRO SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Mendes Cunha, nº. 71, apto 101, Bairro Doutor Flávio Moraes, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.978.526/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Carlos Fernando D'alessandro Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 798.465.646-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 012/2020, Dispensa de Licitação nº. 003/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de confecção de 100 mata-burros de concreto armado, nos termos constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Cada mata-burro é composto por 02 (dois) módulos, cada módulo com medidas de 3,30m de comprimento x 0,98m de largura 0,25 m de altura e 02 (duas) bases de apoio (cabeceiras) com as seguintes dimensões: de 3,30 m de comprimento x 0,80m de altura x 0,12 m de largura.

2.2 O mata- burro (módulos e base) deverá ser confeccionado com estrutura de concreto armado FCK 30 MPa e aço Ca 50, dimensionado para suportar ate 40 toneladas de carga.

2.3 Os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos das normas vigentes de acordo com as especificações técnicas e normas de execução de serviços determinadas pela ABNT.

2.4 As modificações que possa haver no decorrer da execução contratual serão acertadas e discutidas entre a Contratada e o fiscal deste contrato. Pequenos serviços não relacionados nestas especificações, mas que o bom senso e a boa técnica recomendam na sua execução deverão ser realizados.

2.5 A Contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as normas de segurança do trabalho e utilizando mão de obra compatível, a ela cabendo toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência ocorridos durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

3.1 A entrega destes produtos deverá ser de acordo com a Ordem de Serviço correndo por conta do Contratante as despesas de transporte.



3.2 O prazo de entrega será de 05 dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

4.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo Contratante. Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciada qualquer divergência em relação aos serviços prestados, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo estes serem refeitos sem qualquer ônus.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 A garantia dos serviços prestados será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e aceite final dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pela execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste Instrumento de Contrato pagará o Contratante à Contratada o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mata-burro.

6.2 O valor global do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6.3 O pagamento será efetuado pelo Contratante à Contratada até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos serviços mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pela Secretaria Demandante.

6.4 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 491: 02.07.01.26.452.0025.2118-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responder pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, pelo recolhimento de encargos sociais e obrigações tributárias oriundas da contratação.

8.2 Executar todas as obrigações assumidas com observância e enquadramento aos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.3 Reparar ou indenizar o Contratante e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos no desempenho de suas atividades, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

8.4 Responsabilizar pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer sem qualquer custo adicional para a Contratante, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria de Obras e Transportes.

9.2 Emitir ordem de serviço e apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

9.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

9.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

9.5 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável Setor Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Serviços.

9.6 Fornecer todos os materiais necessários (aço, cimento, areia e brita), bem como todos os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços (betoneira, vibrador e formas e ainda disponibilizar um ajudante, o qual será um servidor municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

10.2 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos materiais e serviços, quanto à boa técnica de execução; ficando a Contratada obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de refazimento destes.

11.2 Fica designada como fiscal pela obra, a arquiteta Sr.^a Cristina Gondim Rabelo. Compete à fiscalização o acompanhamento e controle da execução dos serviços até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o contrato.

11.3 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

12.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

12.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A vigência do contrato será até 31/12/2020 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

14.2 **Constituem motivos para rescisão do contrato:**

14.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.

14.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços.

14.2.3 A paralização dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.



14.2.5 Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

15.1.2 Nos preceitos de direito público.

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 003/2020.

15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

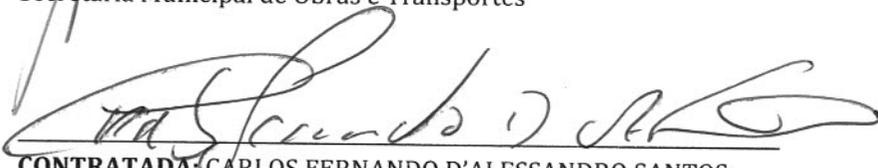
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 03 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06
Secretaria Municipal de Obras e Transportes



CONTRATADA: CARLOS FERNANDO D'ALESSANDRO SANTOS
Sr. Carlos Fernando D'Alessandro Santos
CPF/MF nº. 798.465.646-00

Visto: 
Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico